INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL (LEI 22/08, DE 13 DE MAIO), DE RESPOSTA OBRIGATÓRIA, REGISTADO NO INE SOB O Nº 9950 VÁLIDO ATÉ 31-12-2021

ANTES DE RESPONDER LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES DO QUESTIONÁRIO.



Gabinete de Estratégia e Planeamento

Entidade delegada do INE Praça de Londres, Nº 2, 5º andar – 1049 – 056 LISBOA Telefone: 211155000

INQUÉRITO AOS SALÁRIOS POR PROFISSÕES NA CONSTRUÇÃO

Janeiro 2021

Resposta confidencial

	IDENTIFICAÇÃO)	
N° de Identificação Fiscal: _ _ _ _ Nome:			
Morada:			
ivioi aua.			
Código Postal _ -			
Localidade:			
Município:			<u> </u> _ _
Atividade Principal (CAE Rev. 3): Escalão de pessoas ao serviço:			_ -
Escarao de pessoas ao serviço.			<u> </u>
ATIVIE	DADE PRINCIPAL DA	A EMPRESA	
Indique qual a atividade principal da empresa em 31 de ja	neiro de 2021:	(CAE F	Rev 3)
. Indique qual a atividade principal da empresa em 31 de ja		(CAE I	•
II. Indique se a empresa tinha, no mês de referência, pessoas	ao serviço a exercer act		•
II. Indique se a empresa tinha, no mês de referência, pessoas Continente R. A. Madeira			•
II. Indique se a empresa tinha, no mês de referência, pessoas	ao serviço a exercer act		•
II. Indique se a empresa tinha, no mês de referência, pessoas Continente R. A. Madeira	ao serviço a exercer act		•
II. Indique se a empresa tinha, no mês de referência, pessoas Continente R. A. Madeira	ao serviço a exercer act		•
II. Indique se a empresa tinha, no mês de referência, pessoas Continente R. A. Madeira	ao serviço a exercer act R. A. Açores	ividade nas Regiões seg	•
II. Indique se a empresa tinha, no mês de referência, pessoas Continente R. A. Madeira Preencha um questionário por cada região assinalada)	ao serviço a exercer act R. A. Açores	ividade nas Regiões seg	•
I. Indique se a empresa tinha, no mês de referência, pessoas Continente R. A. Madeira Preencha um questionário por cada região assinalada)	ao serviço a exercer act R. A. Açores	ividade nas Regiões seg	•
II. Indique se a empresa tinha, no mês de referência, pessoas Continente R. A. Madeira Preencha um questionário por cada região assinalada) I. NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO NA SEMANA DE Níveis Profissionais	ao serviço a exercer act R. A. Açores	ividade nas Regiões seg	•
I. Indique se a empresa tinha, no mês de referência, pessoas Continente R.A. Madeira Preencha um questionário por cada região assinalada) . NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO NA SEMANA DE Níveis Profissionais 1. Empregados	ao serviço a exercer act R. A. Açores	ividade nas Regiões seg	•
II. Indique se a empresa tinha, no mês de referência, pessoas Continente R.A. Madeira Preencha um questionário por cada região assinalada) I. NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO NA SEMANA DE Níveis Profissionais 1. Empregados 1.1 Dos quais Contramestres, Mestres,	ao serviço a exercer act R. A. Açores	ividade nas Regiões seg	•
II. Indique se a empresa tinha, no mês de referência, pessoas Continente R.A. Madeira Preencha um questionário por cada região assinalada) I. NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO NA SEMANA DE Níveis Profissionais 1. Empregados 1.1 Dos quais Contramestres, Mestres, Encarregados e Capatazes	ao serviço a exercer act R. A. Açores	ividade nas Regiões seg	•
II. Indique se a empresa tinha, no mês de referência, pessoas Continente R.A. Madeira Preencha um questionário por cada região assinalada) I. NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO NA SEMANA DE Níveis Profissionais 1. Empregados 1.1 Dos quais Contramestres, Mestres, Encarregados e Capatazes 2. Operários	ao serviço a exercer act R. A. Açores	ividade nas Regiões seg	•
II. Indique se a empresa tinha, no mês de referência, pessoas Continente R.A. Madeira Preencha um questionário por cada região assinalada) I. NÚMERO DE PESSOAS AO SERVIÇO NA SEMANA DE Níveis Profissionais 1. Empregados 1.1 Dos quais Contramestres, Mestres, Encarregados e Capatazes	ao serviço a exercer act R. A. Açores	ividade nas Regiões seg	•

PROFISSÕES (CPP 2010)	N° DE TRABALHAD ORES A TEMPO COMPLETO NA SEMANA DE 21 a 25 de Janeiro	REMUNERAÇÃO DE BASE MENSAL (Para os trabalhadores indicados na coluna 1) Mês de Janeiro (Euros)	SUBSÍDIOS DE CARÁCTER REGULAR LIGADOS AO POSTO DE TRABALHO (Para os trabalhadores indicados na coluna 1) Mês de Janeiro (Euros)	SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO (Para os trabalhadores indicados na coluna 1) Mês de Janeiro (Euros)	DURAÇÃO NORMAL SEMANAL DO TRABALHO (Para os trabalhadores indicados na coluna 1) 21 a 25 de Janeiro (Horas)
	(Col. 1)	(Col. 2)	(Col. 3)	(Col. 4)	(Col. 5)
Engenheiros de Construção de Edifícios e de Obras de Engenharia				,	
Encarregado da Construção		,,,	_ _ ,	,,	
Pedreiro		,,	,	,,,	
Armador de Ferro		,,	_ _ ,	_ _ ,	
Carpinteiro de Limpos e de Tosco		,,,	,	_ _ , _ ,	
Espalhador de Betuminosos		,,	_ _ , _	_ _ ,	_ _ _
Ladrilhador		,,	,	_ _ ,	_ _ _
Estucador		_,	,	_ _ ,	
Canalizador		,,	,	_ _ , ,	
Pintor de Construções		,,	,	,,	
Serralheiro Civil		,	,	_ _ , _ ,	
Eletricista de Construções e similares		,,,	,		
Motorista de Veículos Pesados de Mercadorias		,,,		,	
Operador de Máq. Escavação Terraplanagem e de Gruas, Guindastes e similares				,	
Trabalhador não qualificado de Engenharia Civil e da Construção de Edifícios		,	,	,	
TOTAL		,	,	,,	

PROFISSÕES (CPP 2010)	N° DE TRABALHAD ORES A TEMPO COMPLETO NA SEMANA DE 21 a 25 de Janeiro	REMUNERAÇÃO DE BASE MENSAL (Para os trabalhadores indicados na coluna 1) Mês de Janeiro (Euros)	SUBSÍDIOS DE CARÁCTER REGULAR LIGADOS AO POSTO DE TRABALHO (Para os trabalhadores indicados na coluna 1) Mês de Janeiro (Euros)	SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO (Para os trabalhadores indicados na coluna 1) Mês de Janeiro (Euros)	DURAÇÃO NORMAL SEMANAL DO TRABALHO (Para os trabalhadores indicados na coluna 1) 21 a 25 de Janeiro (Horas)		
	(Col. 1)	(Col. 2)	(Col. 3)	(Col. 4)	(Col. 5)		
Engenheiros de Construção de Edifícios e de Obras de Engenharia		,		_ _ , _ ,			
Encarregado da Construção		,,,	,,	,,			
Pedreiro				,			
Armador de Ferro		, ,	, ,	,,			
Carpinteiro de Limpos e de Tosco		_ _ _ , _ _	_ ,				
Espalhador de Betuminosos		_,,	_,	_,			
Ladrilhador		_,,	_ _ , _	_ _ ,			
Estucador							
Canalizador				_ _ ,			
Pintor de Construções Serralheiro Civil				_ _ ,			
Eletricista de Construções e							
similares			,	, , ,			
Motorista de Veículos Pesados de Mercadorias							
Operador de Máq. Escavação Terraplanagem e de Gruas, Guindastes e similares							
Trabalhador não qualificado de Engenharia Civil e da Construção de Edifícios		,					
TOTAL			,	,,			
Observações: Entidade responsável pelo preenchimento: Própria empresa							
Própria empresa Entidade externa à empresa							
Pessoa habilitada a dar esclarecimentos sobre o inquérito							
Telefone		Fax					
Enderace eletrónico							

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA

Atividade que representa a maior importância no conjunto das atividades exercidas por uma unidade de observação estatística.

O critério adequado para a sua aferição é o representado pelo valor acrescentado bruto ao custo dos fatores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com caráter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço

PESSOAL AO SERVIÇO

Pessoas que no período de referência efetuaram qualquer trabalho remunerado de pelo menos uma hora para o estabelecimento, independentemente do vínculo que tinham.

Inclui os trabalhadores temporariamente ausentes no período de referência por férias, maternidade, greve, em formação profissional, doença e acidente de trabalho de duração igual ou inferior a um mês.

Inclui os sócios gerentes, cooperantes e familiares que trabalham no período de referência, tendo recebido por esse trabalho uma remuneração.

Exclui os trabalhadores em regime de licença sem vencimento, em desempenho de funções públicas (ex: vereadores, deputados) e os ausentes por doença ou acidente de trabalho de duração superior a um mês.

OPERÁRIOS

Inclui os trabalhadores que executam tarefas essencialmente manuais ligadas à produção, à manutenção, à armazenagem e aos transportes, às funções desempenhadas através da utilização de ferramentas, da operação de máquinas ou de equipamentos industriais, da condução de veículos afetos à produção ou ao manuseamento de bens materiais e, que não têm funções de chefia, de controle ou de enquadramento técnico.

Inclui os condutores de veículos pesados de transportes, de pessoas ou de mercadorias.

Exclui os contramestres, mestres, encarregados e capatazes mesmo que executem funções idênticas às dos operários que coordenam.

EMPREGADOS

Trabalhadores não compreendidos entre os operários.

Inclui – técnicos superiores das áreas administrativas, comerciais e de produção da empresa com funções de planificação e coordenação nessas áreas, bem como os técnicos com funções de responsabilidade que requerem conhecimentos científicos de nível superior;

- técnicos médios das áreas administrativa, comercial e de produção com funções de organização e adaptação da planificação estabelecida superiormente, e que requerem conhecimentos técnicos de nível médio;
- os trabalhadores com funções de orientação de um grupo de trabalho, segundo diretrizes fixadas superiormente, exigindo conhecimentos profissionais especializados em determinado campo:
- os empregados que efetuam na empresa um trabalho de escritório, operações ligadas à venda em lojas ou mercados, serviços pessoais de proteção e segurança, que exigem conhecimentos teóricos e práticos.

APRENDIZES

Inclui os trabalhadores que sob orientação de trabalhadores especializados adquirem conhecimentos técnico- profissionais que lhes permitem desempenhar uma função de produção. Não inclui os indivíduos abrangidos pelo Sistema de Aprendizagem (Dec.-Lei nº 205/96 de 25 de outubro).

TRABALHADOR A TEMPO COMPLETO

Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior á duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão, período para além do qual o trabalho é pago como suplementar/extraordinário.

Exclui os trabalhadores com menos de 18 anos e os praticantes e aprendizes, os trabalhadores a cumprir serviço militar, em regime de licença sem vencimento, em desempenho de funções públicas e os ausentes por doença ou acidente de trabalho de duração superior a um mês.

REMUNERAÇÃO DE BASE MENSAL

Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com caráter regular e garantido ao trabalhador no período de referência (mês de referência) e correspondente ao período normal de trabalho.

Não devem ser considerados quaisquer descontos efetuados nesse período por faltas ou motivo que determine a redução na remuneração.

Exclui os subsídios de caráter regular e ligados ao posto de trabalho, nomeadamente: subsídios de função, de responsabilidade, de trabalhos penosos ou sujos. Exclui também os subsídios ligados às características individuais do trabalhador, por exemplo: diuturnidades, produtividade, assiduidade, mérito e pagamento por trabalho suplementar/extraordinário.

. A valorização dos pagamentos em géneros deverá ser feita de acordo com a Lei Geral ou o Instrumento de Regulamentação Coletiva do Trabalho, respetivo.

SUBSÍDIOS DE CARÁTER REGULAR LIGADOS AO POSTO DE TRABALHO

Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com caráter regular ao trabalhador e ligado às características do posto de trabalho. Para efeitos deste inquérito estes subsídios serão referentes ao mês de referência.

Inclui apenas os subsídios ligados ao posto de trabalho, nomeadamente: subsídios de função, de responsabilidade, por trabalhos penosos ou sujos.

Exclui os subsídios ligados às características individuais do trabalhador como, por exemplo, diuturnidades, produtividade, assiduidade, mérito. Exclui ainda os pagamentos por horas extraordinárias.

Exclui os subsídios de alimentação, de Natal e de férias.

SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

Montante diário ou mensal, em dinheiro ou em "senhas de restaurante" que é atribuído, com caráter regular, a cada trabalhador para apoio às despesas de refeição (almoço, jantar, etc).

Para efeitos deste inquérito, o subsídio será referente ao mês de referência. No cálculo mensal deverá sempre considerar 20 dias de trabalho com direito à atribuição do subsídio, ainda que os trabalhadores tenham faltado algum dia ou que o mês de referência tenha mais dias úteis de trabalho.

DURAÇÃO NORMAL SEMANAL DO TRABALHO

Número de horas de trabalho, referidas ao dia ou à semana, estabelecidas por lei, em Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho, ou na falta destes elementos, por normas ou usos da empresa/instituição, em relação às categorias de trabalhadores considerados, e corresponde ao período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

Para efeitos deste inquérito as horas serão referidas à semana.

PROFISSÕES (CPP 2010)

ENGENHEIROS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E DE OBRAS DE ENGENHARIA (2142.1+2142.2) ENCARREGADO DA CONSTRUÇÃO (3123.0)

Deverão ser incluídas nesta profissão, as seguintes catégorias profissionais dos Contratos Coletivo s de Trabalho para a Indústria da Construção: Encarregado Geral (CC), Encarregado fiscal (CC), Encarregado da Construção Civil (ou de 1ª e 2ª – RAM), Arvorado, Chefe de Oficinas (C.C.), Chefe de Equipa (CC) e Capataz (C.C.)

PEDREIRO (7112.1)

Deverão ser incluídas nesta profissão, as seguintes categorias profissionais dos Contratos Coletivos de Trabalho para a Indústria da Construção: Pedreiro de 1ª e de 2ª. Trolha ou Pedreiro de Acabamentos de 1ª e de 2ª e Marmoritador de 1ª e 2ª (CC).

ARMADOR DE FERRO (7114.2)

Deverão ser incluídas nesta profissão, as seguintes categorias profissionais dos Contratos Coletivos de Trabalho para a Indústria de Construção: Armador de Ferro de 1ª e de 2ª.

CARPINTEIRO DE LIMPOS E DE TOSCO (7115.1)

Deverão ser incluídas nesta profissão, as seguintes categorias profissionais dos Contratos Coletivos de Trabalho para a Indústria de Construção: Carpinteiro de limpos de 1ª e de 2ª, Carpinteiro de tosco ou cofragem de 1ª e de 2ª, Entivador e Montador de cofragens.

ESPALHADOR DE BETUMINOSOS (7119.2)

Deverá ser incluída nesta profissão, a seguinte categoria profissional dos Contratos Coletivos de Trabalho para a Indústria de Construção: Espalhador de Returninosos

LADRILHADOR (7122.2)

Deverão ser incluídas nesta profissão, as seguintes categorias profissionais dos Contratos Coletivos de Trabalho para a Indústria de Construção: Ladrilhador e Azuleiador de 1ª e de 2ª

ESTUCADOR (7123.0)

Deverão ser incluídas nestá profissão, as seguintes categorias profissionais dos Contratos Coletivos de Trabalho para a Indústria de Construção: Estucador de 1ª e de 2ª

CANALIZADOR (7126.1)

Deverão ser incluídas nesta profissão, as seguintes categorias profissionais dos Contratos Coletivos de Trabalho para a Indústria de Construção: Canalizador de 1ª, de 2ª e de 3ª (ou canalizador/picheleiro de 1ª. de 2ª e de 3ª do CCT dos Metalúrgicos da Indústria da Construção – RAM).

PINTOR DE CONSTRUÇÕES (7131.1)

Deverão ser incluídas nesta profissão, as seguintes categorias profissionais dos Contratos Coletivos de Trabalho para a Indústria de Construção: Pintor e Fingidor de Construção Civil de 1ª e de 2ª.

SERRALHEIRO CIVIL (7214.1)

Deverão ser incluídas nesta profissão, as seguintes categorias profissionais dos Contratos Coletivos de Trabalho para a Indústria de Construção: Serralheiro Civil de 1ª, de 2ª, de 3ª e Montador de caixilharia de 1ª e de 2ª(CC), (ou do CCT dos Metalúrgicos da Indústria da Construção – RAM).

ELETRICISTA DE CONSTRUÇÕES E SIMILARES (7411.0)

Deverão ser incluídas nesta profissão, as seguintes categorias profissionais dos Contratos Coletivos de Trabalho para a Indústria de Construção: Oficial Principal (EL), Oficial eletricista, Auxiliar técnico (EL).

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS DE MERCADORIAS (8332.0)

Deverá ser incluída nesta profissão, a seguinte categoria profissional dos Contratos Coletivos de Trabalho para a Indústria de Construção: Motorista de Pesados

OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO, TERRAPLENAGEM E DE GRUAS, GUINDASTES E SIMILARES (8342.0 + 8343.0)

Deverão ser incluídas nestas profissões, as seguintes categorias profissionais dos Contratos Coletivos de Trabalho para a Indústria da Construção: Condutor Manobrador de Equipamentos Industriais nível III, II, I e Condutor Manobrador de equipamento de marcação de estradas nível II e I.

TRABALHADOR NÃO QUALIFICADO DE ENGENHARIA CIVIL E DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (9312.0 + 9313.0)

Deverá ser incluída nesta profissão a seguinte categoria profissional dos Contratos Coletivos de Trabalho para a Indústria de Construção: Servente (CC) ou Trabalhador Indiferenciado ou Servente - RAM.